



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.003187/2026-41

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: - Recurso em Impugnação contra decisão da CER/AL - Disneys Silva

Interessado: Comissão Eleitoral Regional do Estado de Alagoas, Disneys Pinto da Silva, Geison Cavalcante Alves

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 73/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CONFEA-CEF) reunida na sua 6ª Reunião Ordinária no presente exercício, realizada em Brasília/DF, na sede do Confea, nos dias 02 e 03 de junho de 2026, após análise do assunto em epígrafe, e no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e diretores gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, e

Considerando o recurso eleitoral interposto por DISNEYS PINTO DA SILVA em face da Deliberação CER/AL nº 018/2026, que não conheceu da impugnação ao registro de candidatura de GEISON CAVALCANTE ALVES ao cargo de Presidente do CREA-AL;

Considerando que a impugnação originária fundamentou-se em alegação de suposto abuso de poder político decorrente da divulgação de vídeo em que a então Presidente do CREA-AL manifestou apoio à candidatura do recorrido;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional de Alagoas concluiu pelo não conhecimento da impugnação em razão da inadequação da via processual eleita e da inexistência de fato novo apto a justificar nova apreciação da matéria;

Considerando que a impugnação ao registro de candidatura destina-se à análise das condições de elegibilidade, das causas de inelegibilidade e da regularidade formal do pedido de registro, não constituindo instrumento adequado para apuração de supostas infrações eleitorais;

Considerando que a apuração de eventual abuso de poder político, propaganda irregular ou uso indevido da estrutura administrativa deve observar o rito próprio da representação previsto na Resolução CONFEA nº 1.150/2025;

Considerando que a matéria suscitada pelo recorrente já foi objeto de apreciação no âmbito da Representação nº 2286189/2026, ocasião em que a Comissão Eleitoral Regional concluiu pela improcedência da denúncia;

Considerando os princípios da segurança jurídica, da estabilidade das decisões administrativas e da preclusão, que impedem a rediscussão de matéria já apreciada por meio de instrumento processual inadequado;

Considerando que não foram apresentados elementos novos capazes de afastar os fundamentos adotados pela Comissão Eleitoral Regional;

Considerando o Parecer Jurídico exarado nos autos (1574144), cujas razões de fato e de direito são expressamente adotadas por esta Comissão Eleitoral Federal como fundamento da presente decisão, passando a integrar esta deliberação para todos os fins de direito;

DELIBEROU:

Conhecer do recurso interposto por DISNEYS PINTO DA SILVA, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade.

Negar provimento ao recurso, adotando integralmente as razões constantes do parecer jurídico que fundamenta a presente decisão.

Manter integralmente a Deliberação CER/AL nº 018/2026, que não conheceu da impugnação ao registro de candidatura de GEISON CAVALCANTE ALVES ao cargo de Presidente do CREA-AL.

Brasília-DF, 02 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 02/06/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 02/06/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 02/06/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 02/06/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1574144** e o código CRC **84D6C3EC**.